



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a renovação dos alvarás das farmácias situadas no Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As farmácias situadas no Município de São Paulo deverão ter seus alvarás de funcionamento renovados automaticamente, sem necessidade de requerimentos ou vistorias recorrentes e sem prejuízo do cumprimento das exigências legais já existentes.

Art. 2º Para fazer jus à renovação automática, a farmácia deverá estar com funcionamento em consonância às normas já estabelecidas pela legislação específica e com toda documentação legal exigida atualizada.

Art. 3º Em caso de denúncias nos órgãos competentes sobre funcionamento irregular da farmácia poderão ser dela exigidos documentos comprobatórios de sua regularidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará a presente Lei estabelecendo os critérios necessários para a renovação automáticas do alvará de funcionamento das farmácias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a renovação dos alvarás das farmácias situadas no Município de São Paulo, na forma que especifica.

Como é de conhecimento público, as farmácias tem um relevante papel social e sanitário na cidade e foram fundamentais na pandemia, com funcionamento diuturnamente para atender às pessoas que precisaram dos seus serviços nesses tempos tristes no qual andamos vivendo.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a continuidade das farmácias já estabelecidas, que são de grande relevância para a cidade estabelecendo a renovação automática dos alvarás de funcionamento.

O projeto, no entanto, estabelece que para fazer jus à renovação automática, a farmácia deverá estar em funcionamento em consonância com as normas já estabelecidas pela legislação específica e com toda documentação legal exigida atualizada.

Estabelece, também, que em caso de denúncias de funcionamento irregular de alguma farmácia, desta poderão ser exigidos documentos comprobatórios de sua regularidade.

Atento ao fato, no entanto, de que os critérios para a renovação automática deverão ser estabelecidos pelo Executivo, que tem as condições técnicas adequadas de estabelecer o melhor modo para que a dispensa de alvarás anuais, o que facilitará em muito a vida das farmácias.

Assim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.